

**LEI N° 3.493, DE 7/12/2005.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÕES E TRANSFÊRENCIA  
DE CAPITAL A ENTIDADES DO  
MUNICÍPIO DE ITURAMA.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula a concessão de subvenções e transferência de capital para fins sociais, de saúde, educação, cultural e esportiva, no âmbito do Município de Iturama, em observância ao disposto no artigo 155, da LOM e artigo 16 da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - A concessão de subvenção social e de auxílio para despesas de capital, pelo Município, obedecerá aos princípios do Sistema e a Política Nacional de Assistência Social, exigências impostas pela presente Lei e pela Lei n º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Para a concessão do benefício, a entidade deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - aos objetivos e interesse público do município;

II - obediência à instância coordenadora da política social da União e do Estado;

III - parecer e decisão do Conselho Municipal de Assistência Social, de Educação ou outro órgão colegiado do município inerente à atividade desenvolvida pela pretendente.

Art. 4º - Para fazer jus ao benefício a entidade terá que:

I - apresentar plano de trabalho detalhado do serviço ou obra a ser desenvolvido;

II - estar em pleno e regular funcionamento, inclusive quanto à situação fiscal;

III - ter sido declarada de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal;

IV - comprovar a correta e devida prestação de contas, perante o órgão apropriado, do último recurso de subvenção social ou de auxílio para despesas de capital recebido;

V - comprovar não ter fins lucrativos e não distribuir lucros e dividendos, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiro, associado ou instituidor;

VI - desenvolver, entre outras, ações que tenham um dos seguintes objetivos:

a) - proteção à saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice;

b) - combate à fome e à pobreza;

c) - integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho ou em atividades que propicie renda;

d) - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;

e) - divulgação da cultura e do esporte;

f) - proteção do meio ambiente;

g) - educação especial à deficientes e carentes;

VII - Aplicação de contrapartida no caso de transferência de capital, em valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do projeto;

VIII - ter previsão no Estatuto Social, de destinação do seu patrimônio a outra entidade congênere, no caso de dissolução.

Art. 5 ° - A concessão de subvenções sociais e a transferência para despesas de capital, às entidades e organizações privadas, ficam condicionadas ao interesse público e que demonstre economicidade para o erário público, desde que aplicadas no desenvolvimento de ações e projetos que visam a saúde, o bem estar social, educacional, cultural e desportivo de pessoas carentes residentes e domiciliadas no município de Iturama.

§ 1 ° - A transferência de recursos públicos será concedida para aplicação em ações e projetos que tenha por objetivo:

a) - desenvolvimento de atividades à saúde;

b) - assistência a crianças e adolescentes e idosos;

c) - desenvolvimento de atividades de cultura e esporte, destinados à pessoas carentes;

d) - programa de alimentação às pessoas carentes;

- formação profissional visando a inclusão social;

f) - programas de capacitação em artesanatos ou outras atividades, visando a inclusão social;

g) - programas de desenvolvimentos comunitários;

h) - programas de alfabetização de adultos ou recuperação de adolescentes.

§ 2º - Para o atendimento ao disposto neste artigo, serão utilizados recursos provenientes das dotações orçamentárias específicas de cada secretaria.

Art. 6º - Compete aos Conselhos Municipais de Assistência Social e Educação, sem prejuízo de outras atribuições:

I - inscrever as entidades e organizações de assistência sociais, culturais, desportivas e educacionais, observados os requisitos próprios;

II - fiscalizar as entidades quanto a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades fins, avaliando-as;

III - aprovar os planos de trabalho das entidades inscritas;

IV - recomendar, mediante relatório, ao Chefe do Executivo, com base em fiscalização e, se for o caso, em auditoria, a denúncia dos convênios, se a organização ou entidade beneficiária não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos, sem prejuízo da responsabilidade do ressarcimento que couber.

Art. 7º - As entidades ou organizações beneficiadas com a transferência de recursos prestarão contas das cotas recebidas mensalmente, ou quando for o caso da parcela única, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação, sob pena de não ser liberado quaisquer outras verbas ou benefícios.

Art. 8º - O acompanhamento, fiscalização e controle, pelos Conselhos de Assistência Social e de Educação, da aplicação dos recursos que trata o artigo 5º, bem como a aprovação dos planos de trabalho das entidades e organizações beneficiárias, nos termos dos convênios previamente celebrados, conforme o disposto na Lei Federal n º 8.666, de 21 de junho de 1.993, constituem condição para a efetivação do repasse dos recursos atinentes às subvenções e auxílios previstos nesta Lei.

Art. 9º - O Chefe do Executivo, mediante proposta dos Conselhos de Assistência Social e de Educação, poderá baixar normas complementares para a prestação de contas e liberação de recursos através de decreto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 07 de dezembro de 2005.

Prefeito Municipal